



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO EM GOIANIA-GO - LANAGRO-GO
Rua da divisa, s/n - Bairro Setor Jaó - GO, CEP 74674-025
Tel: (62) 3232-7200 - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 1/2017/LANAGRO-GO/MAPA

PROCESSO Nº 21005.000108/2017-89

INTERESSADO: LANAGRO-MG, LANAGRO-PA, LANAGRO-PE, LANAGRO-RS, LANAGRO-SP, LANAGRO-GO

ASSUNTO: AQUISIÇÕES POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA REDE LANAGRO

1. DOS OBJETIVOS

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo contextualizar a aplicação do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, que prevê a adoção de contratações de serviços e aquisição de bens por meio do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração pública federal direta, pela conveniência da aquisição por mais de um órgão ou entidade.

2. DOS FATOS

2.1. Os Laboratórios Nacionais Agropecuários são unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsáveis pela realização de análises fiscais provenientes de ações de inspeção, fiscalização e defesa do MAPA e de órgãos de Defesa dos Estados; estabelecimento e validação de metodologias a serem utilizadas como referência; auditoria em laboratórios credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários; dentre outras atividades. Os seis Lanagros estão distribuídos, estrategicamente, de forma regionalizada no território federal, sendo Lanagro-GO, Lanagro-MG, Lanagro-PA, Lanagro-PE, Lanagro-RS e Lanagro-SP, atendendo a demandas de todo o país.

2.2. Para tanto, os Lanagros realizam processos licitatórios para a aquisição de insumos, equipamentos e para contratação de serviços de tal forma a prover condições aos seus laboratórios para realização das análises e a prestação dos serviços atendendo a requisitos de garantia da qualidade estabelecidos em normativas reconhecidas internacionalmente.

2.3. Diante do grande volume de aquisições e contratações praticadas pelos Lanagros a compra compartilhada por Sistema de Registro de Preço tem sido praticada para otimização dos procedimentos administrativos, visto que o lançamento de licitações por meio do SPR propicia a participação de outros Lanagros para itens comuns, o que ocorre com significativa frequência.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º estabelece:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2. Nesse contexto, o inciso III prevê a adoção do Sistema de Registro de Preços por mais de uma instituição que possua itens e serviços comuns a serem considerados, hipótese particularmente convergente com a adotada pelos Lanagros.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Conforme exposto, diante do perfil de aquisição de insumos, equipamentos e contratação de serviços comuns aos Lanagros, a adoção do Sistema de Registro de Preço com base no inciso III do artigo 3º do referido decreto, independente do atendimento também às outras hipóteses elencadas no referido artigo, demonstra a conveniência exigida no mencionado decreto.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO BELIZARIO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 14/02/2017, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - SP**, em 15/02/2017, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - MG**, em 16/02/2017, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RECH PINTO MOSER, Coordenador(a)**, em 01/03/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE FARIAS CORDEIRO, Coordenador(a)**, em 02/03/2017, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE REIS CRUVINEL, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - GO**, em 02/03/2017, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA NAZARENO, Coordenador (a) Geral de Laboratórios Agropecuários**, em 07/03/2017, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1814768** e o código CRC **C9BA5182**.